



LEI Nº 1.646, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PROMOVE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o teor do inciso IX, revogado o inciso X e, conseqüentemente, renumerados os incisos após este, todos do art. 44 da Lei Municipal nº 1.221, de 04 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

(...)

IX. alimentos preparados no local, exceto pipocas, churrasquinho, churros, milho verde, caldo de cana, inclusive em moendas, pastéis e lanches;

X. todo e qualquer produto que não tenha nota fiscal que comprove sua procedência;

XI. óculos dotados de lentes com grau;

XII. CDs, DVD e Jogos eletrônicos Piratas;

XIII. quaisquer outros artigos não previstos nesta norma ou que, a juízo da Fiscalização, ofereçam perigo à saúde ou passem a apresentar quaisquer tipos de inconvenientes.”



Art. 2º - Fica alterado o teor do inciso X do art. 50 da Lei Municipal nº 1.221, de 04 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 50. (...)

(...)

X. os carrinhos de pipocas, churrasquinho, churros, milho verde, água de coco, caldo de cana, pastéis, lanches, refrigerantes e doces não poderão ficar localizados e/ou estacionados em cima das calçadas de grande movimento de pedestres, bem como ficar estacionados em esquinas atrapalhando a visão dos condutores de veículos automotores.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito